



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2020/121 (PLU-I)**

**Participação contra a edição de novembro de 2019 do  
Boletim Municipal de Arganil**

**Lisboa  
24 de junho de 2020**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2020/121 (PLU-I)**

**Assunto:** Participação contra a edição de novembro de 2019 do Boletim Municipal de Arganil

#### **I. Participação**

1. Deu entrada na ERC, a 4 de dezembro de 2019, uma participação contra a edição de novembro de 2019 do Boletim Municipal de Arganil.
2. O participante refere que, «em cumprimento do estabelecido na Diretiva 01/2008, de 24 de setembro» da ERC, existe no *supra* mencionado Boletim «um espaço editorial dedicado à intervenção da Bancada do Partido Socialista na Câmara Municipal de Arganil.»
3. Considera, com base na Diretiva indicada e no seu entendimento, «que o espaço reservado à Bancada do Partido Socialista no “Boletim Municipal” se encontra a ser utilizado de forma inequívoca à prática de um discurso que defende e divulga a posição político-partidária da oposição.»
4. Finaliza dizendo que no artigo em causa «é expressivo o conteúdo, única e exclusivamente relacionado com os resultados alcançados pelo partido nas eleições legislativas de 06 de outubro, identificando-se, claramente, traços caracterizadores de um discurso de promoção partidária.»

#### **II. Posição do Denunciado**

5. A Câmara Municipal de Arganil foi notificada para apresentar oposição, no entanto, não se pronunciou sobre os factos constantes da participação.

### III. Análise e fundamentação

6. Atente-se que são atribuições e competências da ERC, nos termos dos artigos 8.º alíneas e) e j), 24.º, n.º 3, alíneas c) e q), dos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, apreciar o cumprimento do previsto na Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro) e garantir o respeito pelo princípio do pluralismo.
7. O Boletim Municipal de Arganil é da responsabilidade da Câmara Municipal de Arganil e tem uma periodicidade mensal.
8. A edição visada na participação refere-se a novembro de 2019.
9. As publicações editadas pela administração regional e local – como é o caso – têm características específicas, atenta a sua natureza de comunicação institucional, e pese embora tenham também como quadro legal de referência a Lei de Imprensa, algumas das suas previsões legais não têm aplicação, em razão desta especificidade.
10. Nesse mesmo sentido, veja-se a Diretiva 1/2008 da ERC, sobre publicações periódicas autárquicas, de 24 de setembro de 2008 na qual se escreve: «[...] a circunstância de serem dirigidas por titulares de órgãos autárquicos exclui-as das obrigações previstas na LI relativamente às publicações periódicas de informação geral e de informação especializada quanto às disposições relativas ao estatuto editorial (artigo 17.º, n.º 1, LI) e à organização das empresas jornalísticas (Capítulo IV, LI)[...]»<sup>1</sup>.
11. Não obstante, «tratando-se de publicações de titularidade pública e sujeitas ao respeito pelo princípio do pluralismo e ao princípio de equilíbrio de tratamento entre as várias forças políticas presentes nos órgãos municipais, encontram-se obrigadas a veicular a expressão dessas diferentes forças e sensibilidades, e em matérias relativas à atividade autárquica (*redação dada por deliberação do Conselho Regulador de 28 de setembro de 2011*).»<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Pág. 2.

<sup>2</sup> Ponto 8 da Diretiva.

- 12.** O ponto 8-A estabelece que «os responsáveis das publicações periódicas autárquicas, deverão respeitar o princípio do equilíbrio de tratamento entre as várias forças políticas presentes nos órgãos municipais, o que poderá consubstanciar-se na criação de espaços editoriais dedicados à intervenção dessas mesmas forças. *(artigo aditado por deliberação do Conselho Regulador de 28 de setembro de 2011)*»
- 13.** Ainda, à luz da citada Diretiva 1/2008, as publicações periódicas autárquicas distinguem-se das publicações periódicas informativas e doutrinárias previstas na Lei de Imprensa, por força das finalidades que prosseguem e da natureza dos conteúdos que produzem e divulgam, os quais aliam a função informativa à função persuasiva e promocional das atividades dos órgãos autárquicos e dos seus titulares.
- 14.** Regra geral, os responsáveis autárquicos acumulam o estatuto de diretores deste tipo de publicações, sendo simultaneamente os protagonistas das peças publicadas, o que justificaria desde logo a não aplicabilidade dos normativos legais e deontológicos relativos à atividade jornalística a este tipo de publicações.
- 15.** Todavia, a Diretiva que vem sendo referida determina igualmente, como se disse, que as publicações periódicas autárquicas se encontram sujeitas ao respeito pelo princípio do pluralismo, sendo obrigadas a veicular a expressão das diferentes forças e sensibilidades políticas que integram os órgãos autárquicos, bem como a adotar mecanismos de participação pública, em particular dos munícipes, assim como das associações e de outras instituições locais.
- 16.** De notar que, embora as diretivas da ERC não assumam carácter vinculativo para os seus destinatários, como decorre do disposto no n.º 3 do artigo 63.º dos Estatutos da ERC, os princípios que se enunciaram assentam a sua legitimidade na lei, desde logo na própria Constituição, ao basear a organização do Estado de Direito Democrático na observância do princípio do pluralismo.
- 17.** É justamente na procura de um equilíbrio entre as obrigações de pluralismo – que também incidem sobre as publicações periódicas autárquicas – e as suas finalidades primárias de

promoção institucional, que reside a maior dificuldade de avaliação dos conteúdos destas publicações.

- 18.** Da análise efetuada, observou-se que a edição em causa é composta maioritariamente por conteúdos centrados, por um lado, em temáticas próximas da vida dos munícipes, tais como a realização de eventos culturais ou desportivos, e, por outro lado, em iniciativas e atuações da Câmara Municipal de Arganil, identificando-se, inclusivamente, a presença do seu Presidente em grande parte das fotografias que acompanham os conteúdos publicados.
- 19.** Interessa sublinhar que tais conteúdos refletem atividades ou decisões da Câmara Municipal de Arganil, decisões essas que cabem aos órgãos executivos eleitos para o efeito. A atuação dos mesmos interessa e tem um impacto efetivo na vida das populações. Tratando-se de uma revista municipal, considera-se que este será um veículo adequado à transmissão de tal informação.
- 20.** O único artigo desta edição do Boletim Municipal de Arganil que refere elementos e protagonistas político-partidários dos órgãos municipais é o visado na participação e que corresponde a um espaço editorial atribuído ao Partido Socialista, publicado mensalmente.
- 21.** O espaço é assinado pelos «Vereadores do Partido Socialista da Câmara Municipal de Arganil», identificados como Fernando Vale e Tyoga Macdonald.
- 22.** O artigo em causa faz uma resenha dos resultados obtidos pelo Partido Socialista em várias eleições (legislativas, autárquicas e europeias), comparando-os com resultados de eleições equivalentes anteriores. Em alguns parágrafos menciona aquilo que entende ser o descontentamento da população do concelho face à gestão autárquica, de uma forma genérica, sem mencionar protagonistas, ou cargos, dos órgãos eleitos.
- 23.** O texto controvertido constituirá, tal como previsto no ponto 8 da Diretiva, «a expressão dessas diferentes forças e sensibilidades», referindo-se às «várias forças políticas presentes nos órgãos municipais». O que, conjugado com o disposto no seu ponto 3, onde se refere que tais publicações «aliam a função informativa à função persuasiva e promocional das atividades dos

órgãos autárquicos e dos seus titulares», se traduz no entendimento de que todas as forças políticas eleitas para órgãos municipais terão direito a manifestar as suas diferentes sensibilidades políticas, tal como exposto no artigo em causa.

- 24.** Meramente a título de contextualização, numa pesquisa efetuada sobre todos os boletins publicados desde janeiro de 2019, verificou-se que também nas edições de janeiro e de junho desse ano o espaço editorial afeto ao Partido Socialista referia atos eleitorais e os seus resultados ou metas alcançadas. Portanto, o teor do artigo publicado em novembro não configura uma originalidade.
- 25.** Saliente-se que, no caso concreto, o espaço editorial atribuído ao Partido Socialista, materializa o respeito pelo princípio do pluralismo e do equilíbrio de tratamento entre as várias forças políticas presentes nos órgãos municipais e a observância do dever que recai sobre as publicações periódicas autárquicas na prossecução destes princípios, indo ao encontro do vertido no ponto 8-A da referida Diretiva.
- 26.** Ora, (i) considerando que, tal como vertido no ponto 8 da Diretiva da ERC, cabe às publicações periódicas autárquicas o dever de veicular a expressão de diferentes forças e sensibilidades, no respeito pelo princípio do pluralismo e do equilíbrio no tratamento das várias forças políticas; (ii) considerando também que o artigo visado é claramente identificado e assinado por vereadores afetos ao Partido Socialista, logo, sendo transparente para os leitores as circunstâncias e interesses partidários que potencialmente defendem; (iii) considerando que não foram identificados indícios de que o artigo controvertido tenha excedido os limites previstos na Diretiva mencionada, limites esses que não se traduzem em meras referências às atividades e posicionamentos político-partidários; e (iv) considerando ainda que o escopo geral da publicação é alcançado, por via da visibilidade e divulgação da atuação da atual gestão autárquica; não se vislumbram indícios de comprometimento ou lesão dos princípios enunciados na Diretiva 1/2008.
- 27.** Cabe ainda referir que, tal como previsto no ponto 8-A da Diretiva 1/2008, assiste aos responsáveis pela publicação controvertida, o direito de alargarem tais espaços aos restantes partidos que compõem a Assembleia Municipal de Arganil – o Partido Social Democrata e o

Partido Comunista Português -, efetivando uma presença plural de todas as forças políticas eleitas.

- 28.** Pelo exposto, não se evidenciam elementos que ofendam o princípio do pluralismo, do dever de equilíbrio no tratamento das várias forças políticas e dos demais princípios e obrigações que regem a matéria em análise.

#### **IV. Deliberação**

Apreciada uma participação contra a edição de novembro do Boletim Municipal de Arganil, da responsabilidade da Câmara Municipal de Arganil, por alegado incumprimento da Diretiva 1/2008, de 24 de setembro, sobre publicações periódicas autárquicas, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nas alíneas e) e j) do artigo 8.º, nas alíneas c) e q) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- 1.** Reiterar o disposto no ponto 8-A da Diretiva 1/2008, incentivando o Presidente do Município, enquanto diretor de uma publicação municipal, à promoção da criação de mais espaços editoriais que possam ir ao encontro do cumprimento do princípio do pluralismo e do equilíbrio de tratamento entre as várias forças políticas eleitas;
- 2.** O arquivamento do presente procedimento, por não se identificar na publicação ou no conteúdo do artigo publicado no espaço editorial atribuído ao Partido Socialista indícios de incumprimento das obrigações e princípios consagrados na Diretiva 1/2008, de 24 de setembro.

Lisboa, 24 de junho de 2020

O Conselho Regulador,  
Sebastião Póvoas  
Mário Mesquita  
Francisco Azevedo e Silva  
Fátima Resende  
João Pedro Figueiredo

### **Relatório de análise de conteúdo referente ao processo 500.10.01/2019/377**

1. A edição de novembro de 2019 do Boletim Municipal de Arganil publicou, na sua página 8, num espaço denominado «Oposição – Bancada do Partido Socialista na Câmara Municipal de Arganil», um texto assinado pelos vereadores do Partido Socialista da Câmara Municipal de Arganil (Fernando Vale e Tyoga Macdonald) com oito parágrafos que se passam a citar:
  - (1) «No passado dia 6 de outubro, as Legislativas de 2019 ditaram um resultado absolutamente histórico para o Partido Socialista no concelho de Arganil. Até hoje, em eleições para a Assembleia da República, o Partido Socialista só conseguira almejar a vitória nas longínquas eleições para a Assembleia Constituinte de 1975.»
  - (2) «É de realçar que, de 2017 para cá, o Partido Socialista teve uma sequência de resultados que perspetiva uma tendência no eleitorado do concelho de Arganil. Nas últimas autárquicas de 2017, o Partido Socialista perdeu pela margem mínima de 4,55% (326 votos). Nas eleições europeias, de maio passado, o Partido Socialista venceu com uma vantagem de 8,41% (320 votos) sobre o PSD, tendo nestas legislativas voltado a vencer e aumentado essa vantagem para 11,62% (666 votos).»
  - (3) «O Partido Socialista volta a repetir nesta eleição a vitória que obteve nas europeias, nas mesmas 10 freguesias do concelho: Arganil, Benfeita, Celsavisa, Folques, Pomares, Pombeiro da Beira, Secarias, União das Freguesias de Cepos e Teixeira, União das Freguesias de Côja e Barril de Alva e União das Freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz. É a tradução clara de um resultado expressivo, tanto a nível territorial (n.º de freguesias) como em termos de votos (2 445 votos), atingindo 42,63%. Este resultado tem um significado bastante relevante: é 6 pontos percentuais superior ao resultado do Partido Socialista alcançado a nível nacional e 3,6 pontos percentuais superior ao resultado do Partido Socialista alcançado a nível distrital.»
  - (4) «Não é possível dissociar o resultado nacional e distrital, do resultado obtido no concelho de Arganil. O Partido Socialista ganha no concelho de Arganil com uma vantagem de 11,5% sobre o PSD, o que está a causar grande desconforto e nervosismo nos nossos adversários políticos locais.»
  - (5) «Esta vitória traduz o reconhecimento do eleitorado do concelho de Arganil pelo grande trabalho realizado pelo Partido Socialista na governança do país e uma vontade expressa na continuidade. Mas também reforça de forma clara o trabalho que o Partido Socialista tem



vindo a realizar a nível local e demonstra o descontentamento crescente, e cada vez mais evidente, com a gestão autárquica que tem vindo a marcar negativamente o concelho de Arganil nos últimos 14 anos.»

- [6] «O eleitorado do concelho de Arganil tem depositado no Partido Socialista um claro e crescente capital de confiança para a mudança que se quer.»
- [7] «Assim, o Partido Socialista agradece renovada e penhoradamente ao eleitorado do concelho de Arganil o resultado alcançado nestas eleições e parte extremamente motivado para as eleições Autárquicas de 2021. Continuaremos atentos e a trabalhar com os nossos autarcas e com os munícipes do concelho para afirmar uma alternativa de confiança e futuro que arranque o concelho da letargia e decadência a que tem estado votado nos últimos 14 anos.»
- [8] «Para terminar, uma saudação muito especial à Ana Sofia Antunes, autarca do PS na Assembleia Municipal de Arganil, que foi eleita deputada pelo círculo eleitoral distrital de Lisboa e reconduzida no cargo de Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência. É um profundo orgulho para o concelho de Arganil ter uma mulher desta categoria a desempenhar tão nobres funções no Governo de Portugal.»

**Departamento de Análise de Media**